



MENSAGEM Nº 059/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL**  
Recebido hoje às 10:30 Hs  
PROTOCOLO nº 419/2025  
Em 11/08/2025  
2h 21m  
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

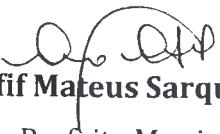
Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências”.

O presente Projeto visa atualizar a Estrutura Organizacional deste Executivo, redistribuindo algumas competências conforme o entendimento mais atual sobre cada matéria.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que serão necessárias alterações nos sistemas de folha de pagamento, contabilidade e gestão de contratos, bem como em atos de nomeação afetos ao início de gestão. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 07/08/2025.

  
**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência  
**Sebastião de Castro Uchôa**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE  
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE  
CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI N° 086 /2025, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

DE 2025.

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUN. CASCABEL**

Recebido hoje às 10:30 Hs

**PROTOCOLO nº 415/2025**

Em 15/08/2025

Pl 2-11

Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Ordinária  
Cascavel 26/08/2025

Altera a Lei Municipal nº. 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que instituiu a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, vigorará com as seguintes redações:

**"Art. 33** Compete especificamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - realizar e coordenar as atividades relacionadas à limpeza urbana, coleta, disposição final e tratamento de resíduos sólidos;

II - firmar parceria com outros órgãos municipais para implantação de programas de reciclagem de lixo urbano;

III - promover estudos para implementação de sistema de lixo hospitalar;

IV - executar, por administração direta ou através de terceiros, as reformas, manutenções e adequações de prédios e instalações públicas;

V - executar, por administração direta ou através de terceiros, as reformas, manutenções e adequações de vias públicas e rodovias municipais;

VI - inspecionar as linhas viárias do município promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

VII - executar a manutenção das instalações elétricas dos prédios, praças logradouros e chafarizes públicos do município;

VIII - coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as atividades, serviços, permissões e concessões nos mercados, feiras, quiosques, cemitérios públicos e equipamentos públicos



congêneres, provendo a manutenção dos equipamentos necessários ao seu bom funcionamento;

IX - administrar e fiscalizar o funcionamento do Abatedouro Público municipal, assegurando o cumprimento das normas pertinentes e a condução do seu funcionamento diário;

X - realizar manutenção, melhoria e ampliação do Sistema de Iluminação Pública em logradouros, prédios e locais públicos;

XI - promover a iluminação pública em eventos festivos coordenados pelo Poder Público Municipal;

XII - elaborar projetos luminotécnicos e elétricos destinados à iluminação pública e instalações elétricas em espaços públicos municipais;

XIII - articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando à implantação de planos, programas e projetos relativos à infraestrutura;

XIV - executar outras atribuições correlatas." (NR)

**"Art. 34** A Secretaria de Obras é o órgão da administração municipal competente a gerenciar as obras públicas e fiscalizar as obras privadas no território municipal, competindo-lhe as seguintes as seguintes atribuições:

I - expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Cascavel, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

II - controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

III - programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de posturas e obras, da Lei de ocupação e uso do solo;

IV - identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

V - planejar e executar, por administração direta ou através de terceiros, as obras públicas municipais consideradas novas e completas;

VI - planejar e executar, por administração direta ou através de terceiros, novas pavimentações e novas construções de vias públicas e rodovias municipais;

VII - gerenciar a elaboração de projetos de construção e conservação de obras públicas consideradas novas e completas;



VIII - coordenar a execução de políticas de urbanização social dos logradouros públicos, planejando e acompanhando a realização de obras públicas consideradas novas;

IX - articular-se com o Núcleo de administração Tributária, para fins de recolhimento das taxas e emolumentos que recaírem sobre os alvarás;

X - projetar, orçar e medir os serviços de que lhe forem atribuídos, incluindo levantamentos topográficos;

XI - proceder a medição final de todas as obras executadas seja por administração direta ou empresas contratadas, aferindo ao setor competente a monta a pagar;

XII - elaborar planilhas de especificações de matérias para obras e serviços;

XIII - analisar os projetos de reforma, ampliação e construção de obras particulares, elaborando pareceres para aprovação e expedição de licenças, alvarás e "habite-se";

XIV - analisar, licenciar e implementar atos normativos para regularização de obras, loteamentos, desmembramento e zoneamento do município;

XV - expedir atos de parcelamento do solo urbano;

XVI - analisar interesse do Município em imóveis urbanos ou rurais para fins de desapropriação ou manifestação em ações judiciais ou extrajudiciais de usucapião;

XVII - realizar perícias e avaliações em bens de interesse público;

XVIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XIX - executar outras atribuições correlatas." (NR)

**"Art. 35-A** A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania é o órgão da administração pública municipal a quem compete:

XV - planejar e implementar, em concordância com o órgão gestor estadual, o sistema de funcionamento do Terminal Rodoviário;

XVI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas." (NR)

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias autorizadas para o exercício financeiro de 2025, bem como das atividades, programas e ações, inclusive a abertura de créditos adicionais, de acordo com a estrutura organizacional disposta nesta Lei.

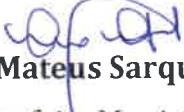
**Art. 3º** O cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade (Simbologia CC-CEP), vinculado a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento



Econômico e Assistência Social, passa se denominar de Coordenador Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial (Simbologia CC-CEP).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 07/08/2025.

  
**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 086/2025 de 07 de agosto de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 419/2025, às 10:30 horas no dia 15.08.25, oriundo do Poder Executivo; Altera a Lei Municipal nº 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, e dá outras providências.

Aos 26 dias do mês de agosto de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 086/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 086/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

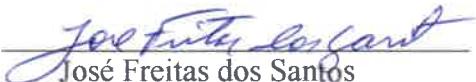
1. O Projeto tem por finalidade atualizar a Estrutura Organizacional do Poder Executivo, visando redistribuir algumas competências conforme entendimento mais atual sobre cada matéria, principalmente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Obras e Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
2. No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal;
3. A Constituição, aplicada aos prefeitos de forma análoga, confere ao chefe do Executivo a atribuição de dispor, mediante lei, sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando implicar a criação, extinção ou fusão de órgãos. Assim, a reorganização administrativa proposta insere-se no escopo dessa competência, pois visa adaptar a máquina pública à estratégia de governança da nova prefeita.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ

4. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto legal e constitucional, encontra-se apto a ser aprovado.
5. Tendo como base nos artigos 23, inciso XII e art. 61, inciso VIII ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., não havendo a priori nenhum impeditivo constitucional quanto a sua redação, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei Nº 086/2025**.
6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

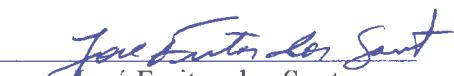
  
José Freitas dos Santos  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 14 de agosto de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 086/2025 de 07 de agosto de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

  
Flávio Guilherme Freire Nojosa  
Presidente

  
José Freitas dos Santos  
Relator

  
Antônio Vanderval de Araújo Júnior  
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 086/2025 de 07 de agosto de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 419/2025, às 10:30 horas no dia 15.08.25, oriundo do Poder Executivo; Altera a Lei Municipal nº 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, e dá outras providências.

Aos 26 dias do mês de agosto de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 086/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 086/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- Vinícius Almeida*
- Erismar Inocêncio de Moraes*
1. O referido projeto dispõe sobre a criação de novos cargos de provimento em comissão, alterando a Lei Municipal nº 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE;
  2. Nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
  3. É notório que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para criação de cargos perante a Administração Direta (art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal), desde que observada dotação orçamentária suficiente, verificação da viabilidade financeira, além dos demais requisitos impostos à gestão pública;
  4. No mérito, o projeto traz em sua justificativa que a atualização da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, redistribuindo algumas competências conforme entendimento mais atual sobre às necessidades do município;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

5. Tendo como base os artigos 23, incisos III e XII e art. 50, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 086/2025;
6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Erimar Inocêncio de Moraes  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 26 de agosto de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 086/2025 de 07 de agosto de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

  
Vinícius Almeida Olinda Fernandes  
Presidente  
Erimar Inocêncio de Moraes  
Relator  
Tiago Santos Rocha  
Membro